



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA O EVENTO “COMPRA PREMIADA – EDIÇÃO 2025”, DO PROGRAMA COMPRA PREMIADA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 871/2017, ALTERADA PELA LEI Nº 2009/2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido na Lei Municipal nº 871/2017, alterada pela Lei Municipal 2009/2023, que instituiu o Programa “Compra Premiada” no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização do comércio local e na promoção da educação fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a emissão de notas fiscais e a arrecadação municipal por meio do Programa Compra Premiada,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o evento Compra Premiada, edição de 2025, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias **26/05/2025 a 10/01/2026**.

Art. 2º O programa será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

Art. 3º. O evento, na Edição de 2025, realizar-se-á no dia **10 de janeiro de 2026**, às 17h00min na Praça de Eventos localizada na Sede do Município de Campo Alegre/AL.

CAPÍTULO I
DA PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os bilhetes recebidos, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês, os quais ficarão vinculados ao CPF do participante.

Art. 5º O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, bem como no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis ou no Centro Administrativo Multissetorial da Chã da Imbira, para fins de retirada dos bilhetes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º A premiação aos consumidores consistirá em:

- I. 5 Geladeiras
- II. 5 Fogões
- III. 5 Bicicletas
- IV. 5 Motos 0km
- V. 10 prêmios em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00, cada

Art. 7º. O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

§1º. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

§2º. Os bilhetes devem conter: nome completo, CPF, endereço e número da nota. Bilhetes com dados ilegíveis serão inutilizados.

Art. 8º. Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez.

Art. 9º. Os bilhetes deverão ser depositados em urnas na Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio ou no local do sorteio, até 14h do dia anterior ou até 1h antes do início.

Art. 10. Ficam impedidos de participar: proprietários e parentes de 1º grau utilizando notas emitidas em seu próprio estabelecimento.

CAPÍTULO II DA PREMIAÇÃO AOS COMERCIANTES

Art. 11. As empresas que mais emitirem notas fiscais concorrerão às seguintes premiações por categoria:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP): Prêmio em dinheiro de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais);

II - Microempresas (ME): Prêmio em dinheiro de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

III - Microempreendedor Individual (MEI): Prêmio em dinheiro de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

Parágrafo único. As premiações em dinheiro serão destinadas apenas às empresas com ao menos 1 funcionário, cujo vínculo seja comprovado documentalmente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODAS AS PREMIAÇÕES

Art. 12. Os sorteios serão conduzidos por representantes da Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, garantindo a lisura do procedimento.

Art. 13. Apenas os empresários deverão estar presentes no sorteio para receber o prêmio, munidos de documento oficial com foto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. O prazo para retirada dos prêmios é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

Art. 15. Em caso de bilhete preenchido em nome de menor, o prêmio será entregue ao responsável legal, mediante documentação comprobatória.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

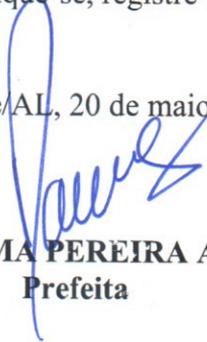
Órgão: 23000 – Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio
Dotação: 23.692.0005.2016 – Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico Local
Elemento: 33.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 17. O resultado será publicado no site da Prefeitura (www.campoalegre.al.gov.br) e nas redes sociais oficiais.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 20 de maio de 2025.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita